



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.710/2009 de 18 de Fevereiro de 2009

“Concede reajuste aos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Município de Campina Verde e contém outras providências.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, **por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de 8% (oito por cento) aos empregados públicos e servidores comissionados do Município de Campina Verde, exceto Secretários Municipais, a contar de 01 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados públicos do Município de Campina Verde, a percepção no mínimo de R\$ 471,96 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), mensalmente, exceto os servidores cujos contratos não contemplam carga horária completa do emprego.

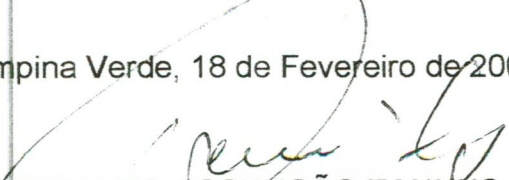
Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o caput do artigo, será extensivo aos aposentados, pensionistas, a contar de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º estende aos servidores inativos, no percentual previsto, em nível correspondente ao emprego que se deu à aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta lei estão previstos no orçamento vigente, em dotação específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 18 de Fevereiro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

18/02/09


Secretário Municipal de Administração